CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº /

Ao presidente Geraldo Junior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade **LAR SÃO FRANCISCO DE PAULA**, CNPJ 28.308.121/0001-14, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 30 de outubro de 2019.

Ver. Isnard Araújo

F-PL-079-01

Scanned by CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação, este requerimento que dispõe sobre a concessão de títulos declaratórios de utilidade pública.

O **LAR SÃO FRANCISCO DE PAULA,** entidade sob forma de sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, onde o trabalho voluntario não recebe nenhum valor para desenvolver tal função, com prazo indeterminado, sua área de ação é intermunicipal, com sede localizada na Av. Caminho de Areia, nº 215, CEP: 40440-360, Salvador- BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º **28.308.121/0001-14**.

O **LAR SÃO FRANCISCO DE PAULA** foi organizada para a prestação de serviços sócio comunitário e cooperativo no estado da Bahia. Prestando atendimentos e acolhimentos institucionais de idosos, maiores de 60 (sessenta anos), de ambos sexos, em situação de risco e vulnerabilidade social, material, moral, nutricional, intelectual e espiritual, para os idosos que comprovadamente não tem condições de serem acolhidos por suas respectivas famílias, dentre outros objetivos descritos no estatuto.

Planejar e promover atividades que tem como objetivo o atendimento das necessidades da população, com áreas de educação, saúde lazer, transporte, comunicação e segurança. Orientando os associados nos serviços que visem melhorias nas suas vidas profissionais e atender aos requisitos da **Lei n.º 5.391/98**, alterada pela **Lei n.º 6.246/02,** certamente que o **LAR SÃO FRANCISCO DE PAULA** possui todos os requisitos legais para **OBTER O RECONHECIMENTO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA,** com o fim de dar continuidade ao desenvolvimento de seus trabalhos e alcançar maiores condições de atender de forma mais abrangente a comunidade Soteropolitana.

Salvador, 30 de outubro de 2019.

Ver. Isnard Araújo

F-PL-079-01

Scanned by CamScanner